

1

CONVÊNIO N.º. 004/2013.

Convenio de repasse de subvenções sociais que celebram o Município de Itaquirai MS, e Associação Comunitária Rádio Vale Azul FM de Itaquirai MS.

I – DAS PARTES

O MUNICIPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Campo Grande nº. 1585, devidamente inscrito no CNPJ nº. 15.403.041/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **Ricardo Favaro Neto**, portadora do RG nº. 318.897-07 SSP/PR e CPF nº. 328.742.359-20, residente na Rua Benvinda Hernandez nº. 409, nesta cidade, denominado simplesmente **concedente**, e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO VALE AZUL FM DE ITAQUIRAI**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03.331.529/0001-86, auxílio financeiro, sob forma de subvenções sociais, representado por seu Presidente, **Sr. Pedro Rui Tobias Venâncio**, portador da RG nº 1.869.598 - SSP/PR e CPF nº 277.670.359-72, residente na Rua Sete de Setembro, 181 - centro, nesta cidade, denominado simplesmente **convenente**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos do Município para a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO VALE AZUL FM DE ITAQUIRAÍ-MS**, com a finalidade de complementar o salário dos funcionários da Radio Vale Azul FM de Itaquirai, conforme Plano de Trabalho.




Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO


O presente instrumento tem lastro na lei 8.666/93, no artigo 116, que rege por todas as disposições, e suas alterações posteriores, e Lei Municipal nº 422, de 17 de outubro de 2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se a:

- a) Transferir para a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO VALE AZUL FM DE ITAQUIRAÍ**, por meio da Gerência de Administração, a quantia de até R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais);
- b) o repasse será realizado em 09 (nove) parcelas de R\$ 2.400 (dois mil e quatrocentos reais), conforme Cronograma do Plano de Trabalho;
- c) o repasse será feito até o dia 10 do mês subsequente ao mês de vencimento, condicionado a entrega da prestação de contas, com exceção da última parcela que deverá ser repassada até o dia 30 de Novembro de 2013.
- d) providenciar a publicação do extrato deste convênio no Órgão Oficial de Imprensa do Município;
- e) prestar, quando solicitado, orientações ao Presidente da a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO VALE AZUL FM DE ITAQUIRAÍ**, para a perfeita aplicação dos recursos transferidos;
- f) fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos, podendo solicitar a apresentação de documentos e fazer vistorias no estabelecimento da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO VALE AZUL FM DE ITAQUIRAÍ**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA



Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal

As transferências das parcelas só serão feitas mediante a apresentação da prestação de contas da parcela imediatamente anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO VALE AZUL FM DE ITAQUIRAÍ:

A Associação obriga-se a:

a) aplicar os recursos transferidos de conformidade com seu objeto;

b) prestar contas, mensalmente, da aplicação dos recursos, apresentando a documentação comprobatória, ou seja, cópia dos recibos de pagamentos.

c) arcar com todos e quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou social decorrente da execução do Convênio;

d) reter os tributos que incidirem sobre os pagamentos que efetuar, quando realizados com as verbas repassadas com execução deste Convênio;

e) recolher aos cofres da entidade pública tributante, os tributos retidos na forma da alínea anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL OU FINAL

As cópias dos comprovantes de despesas precisam estar legíveis todos os campos que contenham informações, principalmente, Nº da NF, Data de Emissão, Valores, Nome, CNPJ, Inscr. Estadual e o endereço do Destinatário, Descrição dos Produtos, (notas fiscais, recibos, etc...) devem conter obrigatoriamente:




Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal

- a) Carimbo com número do convênio na (parte da frente do documento)
- b) Carimbo com atesto de dois funcionários (no verso do documento, com Rg ou CPF)
- c) Razão Social da entidade
- d) CNPJ da entidade
- e) Endereço completo da entidade
- f) Valor unitário e quantidades dos produtos adquiridos, ou bens e serviços
- g) Não é permitido a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas com a data de emissão anterior e posterior a vigência do convênio.
- h) Só serão aceitas Cópias de cupons fiscais que contenham: (Razão Social, CNPJ e endereço da entidade).
- i) - É vedada a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas que sofreram a incidência de cobrança de Juros ou Multas (boletos, carnês, etc...).
- j) Todos as Cópias dos comprovantes de despesas devem estar acompanhadas com as Cópias de seus respectivos comprovantes de Pagamentos. Ex: (Cheque, comprovante bancário, comprovante de depósito, transferência eletrônica, etc...)




Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal

CLÁUSULA SEXTA – DOS RELATÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Deverão ser apresentados os seguintes relatórios na apresentação das prestações de contas parciais e finais.

a) Anexo I – Relatório de Cumprimento de Objeto - (obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela)

b) Anexo II – Relatório de Execução Físico-Financeira
(no caso de conta corrente específica do convênio, quando for necessário depositar recursos Próprios para cobrir despesas bancárias ou extras, preencher os campos com o nome de "EXECUTOR").

c) Anexo III – Relatório de Execução da Receita e Despesa

d) Anexo IV – Relatório de Pagamentos Efetuados. É necessário incluir no Anexo IV, o número de cada comprovante de pagamento e a data em que foi efetuado esse pagamento.

e) Anexo VI – Conciliação Bancária (se for o caso)

f) Declaração de Realização dos objetivos a que se propunha o instrumento - (só na Prestação de Contas Final ou última Parcela).

g) Termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter arquivados em bom estado de conservação os documentos relacionados ao convênio, de modo a facilitar o seu acesso direto ao órgão da administração municipal – (só na Prestação de Contas Final ou última Parcela).



Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos a serem transferidos para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO VALE AZUL FM DE ITAQUIRAÍ, correrão à conta da dotação abaixo discriminada, consignada no orçamento corrente:

05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

01 - Secretaria Administração

04.122.0004.2.010 Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.50.43 – subvenções Sociais

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência no período de 01 de Março de 2013 a 30 de Novembro de 2013.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado e prorrogado mediante termo aditivo, bem como ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento implica em rescisão do convênio, respeitando-se, nesses casos, os direitos até então adquiridos pelas partes, mas poderá ser rescindido, ainda, amigavelmente, desde que precedido de comunicação escrita, com prazo de pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.



Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaquiraí - MS para dirimir as questões que surgirem no curso da execução do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCLUSÃO

E por estarem conscientes no propósito de criar o vínculo jurídico, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itaquiraí MS, 01 de março de 2013.

RICARDO FAVARO NETO
Prefeito Municipal

Pedro Rui Tobias Venâncio
Presidente/Associação

Testemunhas:

1. Nome: Katiana Larina
 RG/CPF: 003266694 SSP/MS 00451575105
 Assinatura: Katiana
2. Nome: Condrei Marcelo Faie
 RG/CPF: 000.960.977 SSP/MS 842.271.681-04
 Assinatura: Condrei Faie